

(Alteração Regulamento do Cemitério)

Artigo 22º - Dimensões das sepulturas

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, em obediências às dimensões mínimas seguintes:

Para adultos:

Comprimento 2 m
Largura 0,65m
Profundidade 1,15 m

Para crianças:

Comprimento 1 m
Largura 0,55 m
Profundidade 1 m

Artigo 23º - Organização do espaço

23.1 - As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível rectangulares.

23.2 - Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 24º - Enterramento de crianças

Além de talhões privativos que se considerem justificados, poderá, igualmente, haver secções para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 25º - Sepulturas temporárias

25.1 - É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias de caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

25.2 - Após o levantamento das sepulturas temporárias, as pedras têm de ser retiradas até um limite máximo de 90 dias a partir do qual são as mesmas

Artigo 26º - Sepulturas perpétuas

26.1 - Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira.

26.2- Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de cinco anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

26.3- Poderão ainda efectuar-se dois enterramentos com caixões de zinco desde que os enterramentos anteriores não tenham sido feitos em caixões metálicos, sendo que o primeiro caixão de zinco só será, porém, ali enterrado se as ossadas encontradas tiverem sido sepultadas abaixo da profundidade a que o mesmo caixão vai ser colocado e sempre observando a profundidade referida no artigo 22º. E o segundo caixão de zinco só poderá ser enterrado se o primeiro tiver ficado abaixo daquela profundidade.

26.4 – As medidas do revestimento das sepulturas devem obedecer às dimensões seguintes:

Para adultos:

Comprimento 2 m

Largura 0,95m

Para crianças:

Comprimento 1 m

Largura 0,85 m

26.5 – O revestimento das sepulturas só poderá ser efectuado após o conhecimento da Junta de Freguesia, com a respectiva autorização e na presença do funcionário do cemitério.

26.6 – Nas sepulturas compradas, as pedras têm de ser recolocadas até um limite máximo de 12 meses, a partir dos quais a Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes não de responsabilizará pelas mesmas.

26.7 – Após o levantamento das sepulturas temporárias, as pedras têm de ser retiradas até um limite máximo de 90 dias, a partir dos quais, são as mesmas, consideradas abandonadas.

SUBSECÇÃO II**Da inumação em Jazigo****Artigo 27º - Inumação em jazigo**

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

- a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm;
- b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 28º - Espécies de jazigos

28.1 - Os jazigos podem ser de três espécies: